

Assunto: **Esclarecimento - Concorrência Pública
5/2019**



**PRESIDENTE
KENNEDY**

De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: vanessa freitas <vanessafbribeiro@gmail.com>
Data: 09/09/2019 11:02

Bom dia

Entende -se Capital a integralizar é a parte do capital da empresa que ainda não é parte efetiva do seu caixa ou seja não se efetivou ainda.

Conforme edital o Item 10.7.3 a) As empresas que possuem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/E S **poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da A apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1o do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal.**

att

Comissão de Licitação

(28) 3535-1907

Em 05/09/2019 15:48, vanessa freitas escreveu:

Boa tarde!

Prezados,
Referente a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 5/2019 que acontecerá no dia 12/09/2019, pedimos por gentileza o esclarecimento da seguinte dúvida:

De acordo com o que está escrito no **item 10.7.3 letra A**, a empresa que tem 10% do capital social **a integralizar** pode participar?

a) As empresas que possuem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/E S poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1o do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal.

Ficamos no aguardo do retorno!

Att,

Vanessa